

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 604, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 361.368.057,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 361.368.057,00 (trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							146.037.977
08 244 08 244	2040 0A01 2040 0A01 6500	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	3	2	90	0	100	
		Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							146.037.977
		Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							146.037.977
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									146.037.977
TOTAL - GERAL									146.037.977

Brasília, 17 de Janeiro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 361.368.057,00 (trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil e cinquenta e sete reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	215.330.080
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	215.330.080
Ministério da Integração Nacional – MI	146.037.977
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	146.037.977
Total	361.368.057

2. No MDA, os recursos serão utilizados para o pagamento de mais duas parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das perspectivas, da falta de chuvas.

3. No que concerne ao MI, o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, especialmente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência grave a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

4. Nesse sentido, os recursos em favor do MI serão utilizados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de

2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, no valor de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por família, para desastres ocorridos em 2012.

5. No MDA, a relevância e urgência desse crédito extraordinário se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem que ocorreu além das perspectivas nos Estados situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Segundo os laudos e dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, as perdas ultrapassam 90% da safra, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.

6. Em relação ao MI, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo.

7. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 15

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 604, de 18 de janeiro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 361.368.057,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

Aviso nº 27 - C. Civil.

Em 18 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 604, de 18 de janeiro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 361.368.057,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República